Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Ribeirão Preto-SP

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "VIVER"

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Artigo 1° - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "VIVER", fundada em 08 de março de 1999, é uma Associação com fins não econômicos, com duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, situada a rua Luiz Mestriner, n° 413, bairro Jardim Alexandre Balbo, CEP 14.066-320.

Artigo 2° - A Associação Beneficente "Viver" tem por finalidade:

Oferecer serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas (SPA), em regime de residência, segundo modelo biopsicossocial, em um ambiente protegido, técnica e eticamente orientados, fornecendo suporte e tratamento aos usuários abusivos e/ou dependentes de substâncias psicoativas, durante espaço temporário, estabelecido de acordo com o programa terapêutico adaptado as necessidades de cada caso, observado o respeito a dignidade inerente a pessoa humana, nos moldes da RESOLUÇAO-RDC/ANVISA N° 29, DE 29 DE JUNHO DE 2011, LEI N° 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 e LEI N° 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015;

I Acolher, promover e reintegrar na Associação, dependentes químicos, do sexo masculino, em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e/ou social, sem distinção de classe, raça, cor, nacionalidade, religião ou convicção política.

III Oferecer uma rede de ajuda no processo de recuperação das pessoas, resgatando a cidadania, buscando encontrar novas possibilidades de reabilitação física e psicológica, facilitando sua reintegração à sociedade, à família e ao mercado de trabalho;

IV Desenvolver programas, projetos, serviços e ações que atendam as políticas sociais de Assistência Social, de Proteção Social Básica de especial, média e alta complexidade, de Saúde,

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Ribeirão Preto-SP

Esporte, Cultura, Educação e Lazer, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida de seus usuários e familiares.

Parágrafo Único - A Associação terá um Regimento interno (Plano de Trabalho) que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinara o seu funcionamento.

V Promover atividades e finalidades de relevância pública e social.

Artigo 3° - A fim de cumprir sua finalidade, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, executando as ações nas suas unidades de prestação de serviços, com as atividades especificas de cada uma, as quais se regerão pelo Regimento interno, com a possibilidade de ampliação de acordo com a demanda e o interesse da mantenedora, podendo, inclusive, manter escritório fora do local de sua sede ou subsede.

*UNIDADE I - "VIVER" Comunidade Terapêutica (masculina), situado no Município de Ribeirão Preto, a rua Jeronimo Alfredo Amor Spin, n° 777, Jardim das Palmeiras - Chácara Recanto dos Coqueiros, Ribeirão Preto estado de São Paulo.

- CNAE 8720-4/99.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Artigo 4° A Associação e constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas físicas idôneas, sem distinção de classe, sexo, raça, cor, nacionalidade, religião, ou convicção política, e que espontaneamente se submetem a este Estatuto.

Artigo 5° - Haverá as seguintes categorias de associados:

I Associados Fundadores: membros da Comunidade Crista de Ribeirão Preto, que assinaram a Ata de Constituição da Associação Beneficente "Viver";

II Associados Colaboradores Voluntários: pessoas físicas ou jurídicas, sem vínculo com a Associação Beneficente "Viver", que queiram ajuda- lá a cumprir suas finalidades estatuárias;

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Ribeirão Preto-SP

III Associados Efetivos Contribuintes: os que se disponham, espontaneamente, ao pagamento de mensalidades para a manutenção das unidades a serem fixadas anualmente em Assembleia Geral;

Parágrafo Único - Fica a critério da diretoria da Associação, estabelecer outras expressões que tipifiquem a pessoa que contribua voluntariamente e/ou participe da obra assistencial.

Artigo 6° - A admissão, demissão e exclusão de associado obedecerão aos seguintes critérios:

I DA ADMISSÃO: O associado será assim considerado mediante proposta por escrito encaminhada à diretoria.

§ 1° Para ser admitido como associado da Associação é necessário que esteja frequentando assiduamente, há mais de 2 (dois) meses, que preencha proposta por escrito subscrita por dois associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários, e que a mesma seja aprovada pela Diretoria.

II DA DEMISSAO: O associado poderá requerer sua demissão a qualquer tempo que desejar, mediante simples comunicação escrita dirigida a Diretoria.

III DA EXCLUSAO: A exclusão do quadro de associado da instituição se dará por justa causa, concedendo-se ao associado em questão amplo direito de defesa, conforme art. 57 do N.C.C., após a adoção das seguintes medidas:

1. Advertência Verbal;
2. Advertência por escrito;
3. Exclusão.

§ 2° - Constitui-se justa causa para exclusão de associado o desrespeito às normas Estatutárias, Regimentais e Administrativas, ou qualquer outra ação que comprometa a idoneidade da instituição e de seus membros.

§ 3° - Da decisão de exclusão de associado emitida pela Reunião Ordinária de Trabalho, caberá recurso à Assembleia Geral.

Artigo 7° - A saída de associado se dará por:

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Ribeirão Preto-SP

I - Pedido do associado, através de carta ao Presidente;

II - Exclusão, por morte do associado;

III - Eliminação, através de decisão fundamentada em Assembleia Geral Extraordinária, conforme disposto no Artigo 6°.

§ 1° - O Associado eliminado poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro do Prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 2° - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3° - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no Parágrafo 1° deste artigo.

Antiga 8° - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para cargos eletivos da Associação Beneficente "Viver", quando integrante do quadro de associados efetivos, admitidos como tal há mais de 3 (três) meses, e na forma prevista no artigo 4° do presente estatuto;

II - Recorrer as Assembleias Gerais nos assuntos que envolvam sua responsabilidade pessoal ou que visem ao bem da entidade.

III - Exercer livremente direito, cargo ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, exceto nos casos e na forma previstos na lei ou neste Estatuto.

Parágrafo Único - Os associados colaboradores, não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Artigo 9° - A qualquer tempo o associado poderá se desligar da Associação, devendo antes saldar seus compromissos e responsabilidades junta a mesma e apresentar pedido de desligamento por escrito.

Artigo 10° - São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Ribeirão Preto-SP

II - Acatar as determinações da Diretoria;

III - Desempenhar com responsabilidade e probidade os cargos ou tarefas que lhes forem confiadas;

IV - Tudo fazer em seu alcance, visando ao progresso moral, material e social da entidade;

V - Pagar pontualmente as mensalidades de manutenção, livremente aceitas e administrativamente estipuladas;

VI - Comparecer as Assembleias Gerais da Associação e cooperar nos trabalhos e iniciativas que a mesma venha a estabelecer;

VII - Colaborar nos movimentos e nas obras assistenciais de caráter coletivo, de que participe a Associação;

Parágrafo único – O associado cuja conduta moral, associativa ou publica se demonstre não ser conveniente a Associação ou que nela tenha ingressado com propósitos de a desvirtuar, poderá ser eliminado de seu quadro por decisão única da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral, nos termos do artigo 7° deste estatuto.

Artigo 11° - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12° - A Associação será administrada por:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria; e

III - Conselho Fiscal.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Ribeirão Preto-SP

Artigo 13° - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, especificamente dos Associados Fundadores e Colaboradores.

Artigo 14° - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger a Diretoria;

II - Destituir os administradores;

III - Decidir sobre a admissão e eliminação de associado e apreciar recursos contra decisões da diretoria;

IV - Decidir sobre reformas do Estatuto;

V - Aprovar as contas;

VI - Aprovar o regimento interno.

Artigo 15° - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre, para:

I - Analisar a aprovação ou rejeição do programa de atividades e o relatório anual da Diretoria;

II - Aprovar ou rejeitar as mensalidades de manutenção propostas pela Diretoria;

III – Discutir e homologar as contas e o balanço da Associação.

IV – Proceder à eleição da Diretoria, nesse caso, a cada 4 (quatro) anos.

Artigo 16° - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – Pelo Presidente da Diretoria;

II – Pela Diretoria;

III – Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 17° - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de editais afixados em local visível na sede da instituição, por meio de circulares ou outro meio conveniente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, fazendo constar a data, o local, o horário e a ordem do dia, dispensando a publicação em jornal local, desde que citada durante a última reunião de trabalho da instituição que antecede a Assembleia.

§ 1° - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria simples dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

§ 2° - A instalação e condução dos trabalhos das Assembleias serão feitas pelo Presidente da Diretoria, coadjuvado por um dos Secretaries da mesma.

Artigo 18° - As deliberações das Assembleias, exceção feita à de eleição da Diretoria e do conselho fiscal, que sempre será secreta,

poderão ser por aclamação, por declaração de voto ou por votação secreta. Caberá à direção dos trabalhos, consultar os presentes quanto à forma a ser seguida.

Artigo 19° - A Diretoria será constituída por Presidente, Vice- Presidente, Primeiro e Segundo Secretarios, Primeiro e Segundo Tesoureiros e por um Conselho Fiscal composto por três conselheiros.

Artigo 20° - O mandato da diretoria será de 4 (quatro) anos, permitidas as reeleições.

Artigo 21° - Compete à Diretoria:

I - Elaborar e executar programa anual de atividades;

II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

III - Estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes;

IV - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;

V - Contratar e demitir funcionários;

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Ribeirão Preto-SP

VI - Convocar a Assembleia Geral;

Artigo 22° - A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez a cada trimestre. Artigo 23° - Compete ao Presidente:

Representar a Associação ativa e passiva, judiciale extrajudicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento interno;

III - Convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - Assinar, com o primeiro ou o segundo tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

VI - Dar quitação, reconhecer, sacar, emitir, endossar, avalizar todos os atos e realizar as operações necessárias ao bom andamento da entidade, obtendo, quando for o caso, a aprovação da Assembleia Geral para essa finalidade convocada;

VII - implantar o regulamento interno

Artigo 24° - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino ou até eleição de um novo presidente;

III - Matricular os associados;

IV - Cumprir as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;

V - Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação, na impossibilidade ou impedimento momentâneo do Presidente.

Artigo 25° - Compete o Primeiro Secretario:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Ribeirão Preto-SP

II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

III - Receber toda a correspondência dirigida à Associação, destinada ao Presidente para apreciação e assinatura;

IV - Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;

V - Representar a Associação sobre todos os atos pertinentes junto a repartições públicas, secretarias e entidades privadas, com poderes individual ou juntamente com o Presidente ou o Vice-Presidente;

VI - Promover eventos e realizar tantas atividades quantas forem necessárias com o objetivo de captar recursos financeiros para manutenção da Associação.

Artigo 26° - Compete ao Segundo Secretario:

I - Substituir o Primeiro Secretario em suas faltas, impedimentos ou impossibilidades;

II - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário;

III - Promover o bom andamento das estruturas físicas da Associação;

IV - Representar a Associação sabre todos os atos pertinentes junto a

repartições públicas, secretarias e entidades privadas, com poderes individual ou juntamente com o Presidente ou o Vice-Presidente, na impossibilidade ou impedimento do Primeiro Secretario.

Artigo 27° - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente:

III - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem

solicitados:

IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Ribeirão Preto-SP

V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI - Manter todo o numerário em estabelecimento bancário;

VII - Assinar, com o Presidente ou o Vice-Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação

Artigo 28° - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

III - Assinar com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação, na ausência ou impossibilidade do Primeiro Tesoureiro.

Artigo 29° - O Conselho Fiscal e o órgão fiscalizador da Associação Beneficente "Viver", compondo-se de três conselheiros que são associados eleitos pela Assembleia Geral por um período de quatro anos.

Artigo 30° - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar, pelo menos semestralmente, a situação financeira e a contabilidade das unidades da Associação Beneficente "Viver";

II - Conferir e dar parecer sabre o balanço anual apresentado à

Assembleia Geral;

III - assumir o mandate, em caso de vacância, até o seu termino, na ausência ou impedimento do Vice-Presidente;

Parágrafo Único - As atividades dos conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem.

IV - Opinar sabre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Ribeirão Preto-SP

Artigo 31° - Não percebem os diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 32° - A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 33° - A Associação aplicara suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus projetos e objetivos institucionais, prestando serviços, diretamente aos segmentos carentes da população, na área da assistência social, saúde e desenvolvimento de integração social.

Artigo 34° - A Associação aplicara as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 35° - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver outras unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMONIO

Artigo 36° - O património da Associação será constituído de contribuição de associados e de outras atividades, de bens móveis e imóveis, de veículos, de ações e apólices da dívida pública e de doações, subvenções, verbas públicas e auxílios que forem concedidos pela Uniao, Estado e Municípios, bem como por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 37° - O patrimônio da Associação é impenhorável e inalienável, não podendo, sob nenhuma forma ou pretexto, ser onerado.

Artigo 38° - A Associação não constitui património exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Ribeirão Preto-SP

Artigo 39° - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes de assistência social, certificadas nos termos da legislação vigente, ou a entidades públicas, conforme o disposto na Lei Complementar nº 187 de 16 de janeiro de 2021 e no Decreto nº 11.791 de 17 de agosto de 2023.

CAPÍTULO V

DOS MEIOS E RECURSOS

Artigo 40° - A associação obterá recursos por meios de contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, mensalidades e anuidades, subvenções, auxílios ou outros recursos dos poderes públicos, repasses institucionais, prestação de serviços, venda de produtos de fabricação própria ou de terceiros, heranças, patrocínios, resultado de sorteios e concursos, captação de renuncias e incentivos fiscais, recursos estrangeiros, juros bancários e outras receitas financeiras, campanhas, promoções e eventos para manutenção e custeio de suas atividades.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41° - A Associação será dissolvida por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível e/ou inviável a continuação de suas atividades.

Parágrafo Único - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promove-la (art. 60, Lei 10.406/02 - Código Civil)

Artigo 42° - Tanto a reforma deste Estatuto, coma a destituição dos administradores, poderão ser feitas a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dais terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrara em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 43° - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Ribeirão Preto - SP

Artigo 44° - A entidade observara os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras,

incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à

disposição para exame de qualquer cidadão (cf. Incise IV do art. 33).

Artigo 45° - Fica eleito o Fórum da Comarca de Ribeirão Preto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste estatuto.

3°

Sergio Pascoal Callegari – Presidente
CPF: 071.749.558-27

Moysés Ribeiro de Moraes –Secretário
CPF 131.101.088-28

Dra. Neuza Rodrigues dos Santos
Advogada – OAB-SP 89935

3º TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO - SP
Av. Costábile Romano, 2900 - Ribeirânia - Ribeirão Preto - SP - CEP: 14096-175
* RECONHECO POR SEMELHANCA a(s) FIRMA(S) de:
SERGIO PASCOAL CALLEGARI
RIBEIRAO PRETO-SP, 15/04/2026
Escrevente:RAPHAEL VIANA MORALECO
Valor por firma: 8,94 - Cod: 116972
Valido somente com o selo de autenticidade.
126300 FIRMA 1 S10861AA0183136

3º Tabelião de Notas
Raphael Viana Moraleco
Escrevente Autorizado
RIBEIRÃO PRETO - SP